

PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Autores: Vereadores Brenda Ferrari da Silva, Gustavo Daou e Marco Bortoletto

Súmula: Institui a campanha "Dezembro Verde" no Calendário Oficial do Município da Lapa, dedicado à conscientização de ações educativas sobre a prevenção da crueldade contra os animais e o abandono, bem como da adoção e posse responsável e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Dezembro Verde" no Calendário Oficial do Município da Lapa, dedicado à conscientização de ações educativas sobre a prevenção da crueldade contra os animais e o abandono, bem como da adoção e posse responsável.

Art. 2º - No mês de dezembro serão realizadas ações com a intenção da prevenção da crueldade contra os animais e tem como objetivo conscientizar a população sobre a guarda responsável e chamar atenção para o problema do abandono de cães e gatos em vias públicas que cresce a cada ano.

Art. 3º - A campanha do "Dezembro Verde" tem por finalidade:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

II - informar como as pessoas podem denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais no município da Lapa.

Art. 4º - A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro, por ser o mês que contempla o Dia Internacional dos Direitos dos Animais, comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

Parágrafo único: Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, sempre que possível, dentre outras a critério exclusivo do Executivo Municipal:

I - campanha com o objetivo de conscientizar e prevenir a crueldade contra os animais, alertando e sensibilizando a população sobre os maus-tratos;

II - palestras de conscientização de proteção aos pets;

III - feiras de adoção;

IV - estímulo para a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;

V - envolvimento da população, órgãos públicos, imprensa e instituições públicas e privadas sobre o tema;

VI - estímulo, sob o ponto de vista social e educacional, à concretização de programas e projetos na área;

VII - iluminação de prédios públicos com luzes na cor verde;

VIII - veiculação de propagandas em mídias sociais e veículos de comunicação;

IX - propiciar espaços para informação e convivência;

X - outras atividades úteis para a consecução dos objetivos do mês "Dezembro Verde" como mutirões de castração nos bairros com a maior incidência de cães de rua.

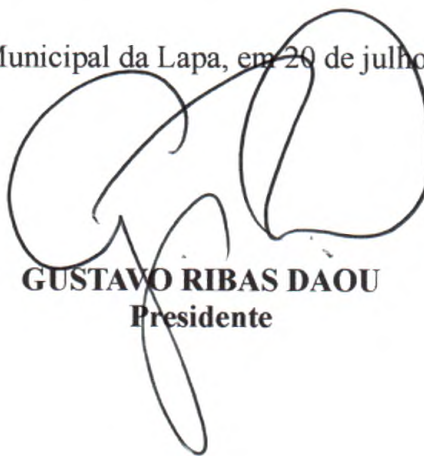
XI - Apoiar ações de organizações não governamentais - ONGs e demais voluntários da causa animal;

Art. 5º - O símbolo da campanha será o laço na cor verde.

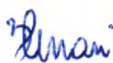
Art. 6º - As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de julho de 2022.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária